

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS**

**CONTRATO Nº: 006/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 002/2025**  
**VALOR: R\$ 4.267.540,92**

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 14.730-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por *Marcelo Souza de Oliveira*, portador do RG nº 26.712.922 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 289.254.398-32, residente e domiciliado na Av. Leão XIII, nº 3905, Bl 2 Ap. 308, Recanto Lagoinha, Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.096-180, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 20/01/2026, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei 9.637/1998, Lei Municipal nº 672, de 23.06.2015, Decreto nº 1.678, de 25.05.2015, Lei Orgânica do Município, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste Contrato de Gestão a **execução, o gerenciamento e a operacionalização das ações e serviços de saúde no âmbito da Atenção Básica, por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF), nas Unidades de Saúde da Família do Município de Igarapava/SP**, conforme condições, metas e parâmetros definidos no Termo de Referência, Plano de Trabalho aprovado e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

**2.1.** O fundamento está na Lei 9.637/1998, Lei Municipal nº 672, de 23.06.2015 e Decreto nº 1.678, de 25.05.2015, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência e Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 4.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, preferencialmente em meio eletrônico;
- 4.3.** Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;
- 4.4.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo Parceiro Público, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 4.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Parceiro Público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Parceiro Público;
- 4.6.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Parceiro Público;
- 4.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;
- 4.8.** Será de inteira responsabilidade da Organização Social CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 4.9.** Garantir a contratação de profissionais qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;
- 4.10.** Atendimento necessário para desenvolvimento das ações afetas à Estratégia da Saúde da Família, proporcionando promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- 4.11.** Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;
- 4.12.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas, previdenciárias e sanitárias;
- 4.13.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou

imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade de saúde no desenvolvimento de suas atividades.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- 5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o Parceiro Público possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;
- 5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- 5.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato;
- 5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CONTRATADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses, iniciando-se em 01/02/2026**, tendo o seu termo inicial validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, podendo ser prorrogado por até o prazo máximo legal de 60 (sessenta) meses.
- 6.2. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal;
  - 6.2.1. A CONTRATADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeita à comprovação das mesmas condições habilitatórias exigidas quando da seleção.
- 6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento.
- 6.4. A solicitação do aditivo deverá estar devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes do seu término.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR

**7.1.** Para a execução do objeto de presente CONTRATO DE GESTÃO, será destinado o montante **total de até R\$ 4.267.540,92 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)**, que serão repassados em **12 (doze) parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho elaborado pela Organização Social e aprovado pelo órgão Público.

**7.2.** Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**7.3.** Serão cedidos servidores, equipamentos e instalações, conforme relação anexa a este Contrato de Gestão, os quais deverão ter sua manutenção sob responsabilidade da Organização Social.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em parcelas mensais, enquanto perdurar a vigência do presente Contrato de Gestão e de seus eventuais termos aditivos, observando-se o cronograma financeiro aprovado.

**8.2.** A primeira parcela será paga no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato de Gestão, e as parcelas subsequentes serão pagas no primeiro dia útil de cada mês, condicionadas à regular execução dos serviços, ao ateste da fiscalização competente e à apresentação da correspondente prestação de contas, na forma prevista neste instrumento, no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável.

**8.3.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da parceria.

**8.4.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente ESPECÍFICA, sem nenhuma outra movimentação, cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**8.5.** A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas (emitidos sem rasura, e em letra bem legível) emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público contratante, do número do contrato de gestão e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

**8.6.** A Fiscalização da Prefeitura somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, além da prestação de contas de acordo com a Seção II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCESP.

**8.7.** Havendo erro ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**8.7.1.** Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação pertinente.

**8.7.2.** Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

**8.9.** As prestações de contas deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da entidade durante a vigência do Contrato.

**8.10.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à Organização Social selecionada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**8.11.** O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

## CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

**9.1.** O valor proposto quando do orçamento será fixo de acordo com o Termo de Referência e Plano de Trabalho.

**9.2.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

**9.3.** Em casos de pedido de reequilíbrio financeiro, as razões do possível desequilíbrio deverão ser motivadas, demonstradas e comprovadas.

**9.4.** Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONTRATADA, de acordo com o **Plano de Trabalho e Memorial de Cálculo**.

**9.5.** Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, **serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial**, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

**9.6.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

**9.7.** Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa;

**10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

**10.4.** A solicitação da CONTRATADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas à prestação dos serviços, devendo, imediatamente, devolver ao patrimônio municipal, os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sétima, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

**10.6.** Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Contrato (e/ou de seus anexos) e/ou não cumprimento das declarações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – **Advertência;**

II – **Multa;**

III – **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar** com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, desqualificação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I – Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Prefeitura;
- II – Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**11.3.** A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- I – Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II – Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- III – Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV – Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato de gestão;
- V – Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;
- VII – Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Igarapava.

**11.4.** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Organização Social, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**11.5.** A Prefeitura poderá aplicar à Organização Social multa de:

- I – 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- II – 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização Social não executar a totalidade do serviço;
- III – 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso, na execução dos serviços;
- IV – 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

**11.6.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

**11.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da SELECIONADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.8.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

**11.9.** O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**12.1.** Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**12.2.** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a contratação proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

**12.3.** Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato de Gestão;

**b) Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Contrato de Gestão, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

**c) Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**d) Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Contrato de Gestão;

**e) Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

**13.1.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**13.2.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

**14.1.1.** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

**14.1.2.** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

**14.1.3.** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

**14.2.** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**14.3.** A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**14.4.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATADA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**14.5.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

**14.5.1.** Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

**14.5.2.** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**14.6.** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado, a seu exclusivo juízo.

**15.2.** Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**15.3.** A gestão do contrato ficará a cargo de **Marisa Pinheiro Alves Ferreira**, inscrita no CPF: 077.294.148-30.

**15.4.** Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

**15.5.** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos fiscais: **Janaina Monteiro Natal**, inscrita no CPF: 167.223.398-40, **Sthefanie Angelo Arantes**, inscrita no CPF: 385.062.988-06 e **Alessandra Vilaça Pereira**, inscrita no CPF: 094.167.986-14.

**15.6.** Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

**15.7.** Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

**15.8.** Das decisões tomadas pelo Gestor do contrato e pelo Fiscal do contrato poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste chamamento correrão por meio das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF  
**115** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF  
**116** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 301 0150 2441 0000 Repasse União Assist. Financeira EC 127/22  
**117** 3.1.90.11.51 OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E  
0.05.13 370.000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERM

020401 10 302 0156 2441 0000 Repasse União Assist. Financeira EC 127/22  
**132** 3.1.90.11.51 OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E  
0.05.13 370.000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERM

**Fonte de Recursos:** Própria e Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**17.1.** A prestação de contas apresentada pela CONTRATADA deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 14.133/21 e Instrução nº 01/2024 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

**17.2.** A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual.

**17.2.1.** O envio da prestação de contas deverá ocorrer obrigatoriamente por meio eletrônico, em arquivos no formato PDF com reconhecimento óptico de caracteres (OCR/pesquisável), destinados simultaneamente ao Departamento de Saúde e ao Setor de Gestão de Parcerias (Terceiro Setor).

**17.2.2.** A prestação de contas **mensal** deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**17.2.3.** A prestação de contas **quadrimestral** deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio de relatório consolidado sobre a execução do contrato, evidenciando o binômio metas/resultados e o fluxo financeiro (receitas e despesas) segregado por fonte de recurso e finalidade de gasto, estritamente de acordo com o modelo contido no Anexo RP-06.

**17.2.4.** A prestação de contas **final/anual** deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do término do ano.

**17.3.** Para a análise de competência do Departamento de Finanças (Divisão de Contabilidade):

**17.3.1. Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:**

- Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;
- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria;
- Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do órgão público (Prefeitura Municipal de Igarapava, CNPJ nº 45.324.290/0001-67), número do Contrato de Gestão, atestados os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;
- Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- Conciliação Bancária;
- Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- Relatório das atividades desenvolvidas no período.

**17.3.2. Prestação de Contas Quadrimestral necessita das seguintes informações e documentos:**

- Ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- Relatório de execução do contrato de gestão no período, contendo:
  - Comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
  - Demonstrativo das receitas e despesas, detalhado:
    - Por fonte de recurso;
    - Por categorias ou finalidades dos gastos;
  - Aplicação dos recursos no objeto do contrato de gestão;
- Documentos contábeis e financeiros, conforme exigido em norma específica;

- Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, atualizada;
- Modelo de relatório: conforme o modelo contido no Anexo RP-06.

### **17.3.3. Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:**

- Ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável;
- Certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, CPFs, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS;
- Certidão contendo os nomes e CPFs dos componentes da Diretoria da OS, os períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração, os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração e a afirmação do não exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível;
- Certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;
- Relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão, apresentando:
  - a) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e
  - b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados, demonstrando inclusive o custo unitário de realização de cada meta.
- Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;
- Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual no período;
- Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver;
- Conciliação bancária do mês de dezembro ou do último mês da vigência do contrato de gestão, da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos, acompanhada de extratos da conta corrente e de aplicações financeiras de todo o período;
- Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;
- Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06;

- Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do contrato de gestão;
- Balanços dos exercícios encerrado e anteriores, demais demonstrações contábeis e financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;
- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- Cópia da publicação na imprensa oficial:
  - a) do relatório anual da Organização Social (OS) sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão; e
  - b) dos balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.
- Parecer - ou ata de reunião de aprovação - sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada emitido pelo Conselho de Administração da Organização Social (OS) e pelo Conselho Fiscal, se houver;
- Parecer da auditoria independente, se houver;
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização Social (OS) e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da Organização Social (OS) ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Organização Social (OS) com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Organização Social (OS), devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

- Cópias do regulamento de compras e contratações e do regulamento de contratação de pessoal vigentes durante o período da prestação de contas;
- Relação de ações judiciais em trâmite vinculadas ao objeto do repasse, especificando: nome das partes, número do processo, comarca, vara, objeto, valor da causa e grau de avaliação de risco; e
- Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

#### **17.4. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:**

- Relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução ÊNIO.
- Prestação de Contas Quadrimestral, que deverá conter:
  - Relatório Gerenciais sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
  - Pesquisa de satisfação na alta hospitalar;
  - Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Secretaria de Saúde, sempre que necessário;

#### **17.5. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONTRATADA, para:**

- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente Contrato de Gestão a outras entidades, congêneres ou não.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS LIMITAÇÕES À MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA**

**18.1.** Fica expressamente vedada à CONTRATADA a realização de serviços de manutenção de informática, sejam de natureza preventiva ou corretiva, nas unidades abrangidas por este instrumento.

**18.2.** A vedação prevista no item anterior estende-se a qualquer tipo de intervenção técnica em:

- Equipamentos de informática (hardware) e periféricos;
- Infraestrutura de redes e servidores;
- Softwares institucionais e sistemas integrados de gestão.

**18.3.** Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá realizar intervenções técnicas mediante prévia e formal autorização da Administração Pública, respeitando-se estritamente o escopo autorizado.

**18.4.** As limitações impostas nesta cláusula fundamentam-se na necessidade de preservação da segurança da informação, garantia da integridade dos dados e observância aos protocolos técnicos e administrativos internos do órgão.

**18.5.** A responsabilidade por intervenções de tecnologia da informação permanecerá, exclusivamente, sob a alçada da equipe técnica da Administração Pública ou de terceiros especificamente contratados para este fim, conforme as normas e critérios de segurança vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

III – É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

**19.2.** Será expressamente proibido à CONTRATADA cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**19.3.** Os limites e critérios para despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, estão delimitados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Em exigência ao disposto no art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça,

ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

**20.2.** E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

**JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS**  
**REP. LEGAL MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

**MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA**  
**GESTORA DO CONTRATO**  
**CPF: 077.294.148-30**

**JANAINA MONTEIRO NATAL**  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**CPF: 167.223.398-40**

**ALESSANDRA VILAÇA PEREIRA**  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**CPF: 167.223.398-4**

**STHEFANIE ANGELO ARANTES**  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**CPF: 385.062.988-06**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª) Joaquim Artires Paes Garcia CPF: 488.348.248-06**

**2ª) Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B77-812C-C413-0058

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 27/01/2026 11:04:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOAQUIM ARTIRES PAES GARCIA (CPF 488.XXX.XXX-06) em 27/01/2026 11:19:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALESSANDRA VILAÇA PEREIRA (CPF 094.XXX.XXX-14) em 27/01/2026 11:45:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ STEFANIE ANGELO ARANTES (CPF 385.XXX.XXX-06) em 27/01/2026 11:51:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JANAINA MONTEIRO NATAL (CPF 167.XXX.XXX-40) em 27/01/2026 12:34:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA (CPF 077.XXX.XXX-30) em 27/01/2026 15:09:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 27/01/2026 19:51:17  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS (CNPJ 52.941.614/0001-71) VIA  
PORTADOR MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA (CPF 289.XXX.XXX-32) em 28/01/2026 10:34:12  
GMT-03:00  
Papel: Parte